

Instrução Normativa CGE nº 001/2014

Estabelece regras objetivando a uniformização de procedimentos nas contratações com as empresas beneficiadas pela desoneração da folha de pagamento, bem como para revisão de contratos firmados com empresas beneficiadas pelo Plano Brasil Maior em face da desoneração da folha de pagamento, para os setores de construção civil e de construção de obras de infraestrutura.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições legais estabelecidas no art. 24, II, da Lei Complementar estadual nº 28 de 09 de junho de 2003, e do art. 15 do Decreto estadual nº 15.093, de 21 de fevereiro de 2013,

CONSIDERANDO as atribuições institucionais da Controladoria-Geral, contidas no Decreto estadual nº 11.392, de 24 de maio de 2004, que inclui, entre outras, a prestação de orientação aos órgãos visando à aplicação das normas legais;

CONSIDERANDO a estruturação de uma nova política industrial, tecnológica, de serviços e de comércio exterior, levada a efeito pelo Governo Federal por meio do lançamento do Plano Brasil Maior, em 02 de agosto de 2011, para aumentar a competitividade da indústria nacional;

CONSIDERANDO o regramento conferido às empresas do setor de construção civil, enquadradas nos grupos 412, 432, 433 e 439 da CNAE 2.0, por intermédio da Lei federal nº 12.546/2011 (§§ 9º e 10 do art. 7º), com a redação dada pela Lei nº 12.844/2013;

CONSIDERANDO a edição da Instrução Normativa RFB nº 1.436, de 30 de dezembro de 2013, que “Dispõe sobre a Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), destinada ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), devida pelas empresas referidas nos arts. 7º e 8º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011” e

CONSIDERANDO, ainda, a finalidade precípua de cumprir os princípios constitucionais da legalidade, moralidade e transparência;

Controladoria-Geral do Estado - CGE

RESOLVE:

Art. 1º A desoneração da folha de pagamento será aplicada conforme as seguintes diretrizes e condições:

I – em relação às empresas do setor de construção civil, enquadradas nos grupos 412, 432, 433 e 439 da CNAE 2.0:

a) para as obras matriculadas no Cadastro Específico do INSS - CEI até o dia 31 de março de 2013, o recolhimento da contribuição previdenciária deverá ocorrer na forma dos incisos I e III do *caput* do artigo 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, até o seu término (sistemática sem desoneração);

b) para as obras matriculadas no Cadastro Específico do INSS - CEI no período compreendido entre 1º de abril de 2013 e 31 de maio de 2013, o recolhimento da contribuição previdenciária deverá ocorrer na forma do *caput* do artigo 7º da Lei 12.546/2011, até o seu término (sistemática com desoneração);

c) para as obras matriculadas no Cadastro Específico do INSS – CEI no período compreendido entre 1º de junho de 2013 até o dia 31 de outubro de 2013, o recolhimento da contribuição previdenciária poderá ocorrer tanto na forma do *caput* do art. 7º da Lei 12.546/2011, como naquela prevista nos incisos I e III do art. 22 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991 (sistemática com ou sem desoneração);

d) para as obras matriculadas no Cadastro Específico do INSS – CEI após primeiro de novembro de 2013 até 31 de dezembro de 2014, o recolhimento da contribuição previdenciária deverá ocorrer na forma do *caput* do artigo 7º da Lei 12.546/2011, até o seu término (sistemática com desoneração);

e) a opção a que se refere a alínea “c” será exercida de forma irrevogável, por meio do preenchimento de declaração constante do **Anexo I**, mediante o recolhimento, até o prazo de vencimento, da contribuição previdenciária na sistemática escolhida, relativa a junho de 2013, e será aplicada até o término da obra.

II – em relação às empresas do setor de construção de obras de infraestrutura enquadradas nos grupos 421, 422, 429 e 431 da CNAE 2.0, para as obras matriculadas no Cadastro Específico do INSS – CEI após 1º de janeiro de 2014 até 31 de dezembro de 2014, o recolhimento da contribuição previdenciária deverá ocorrer na forma do *caput* do artigo 7º da Lei 12.546/2011, até o seu término (sistemática com desoneração);

Controladoria-Geral do Estado - CGE

Parágrafo único. Para fins de verificação da possibilidade de enquadramento das obras, referidas nos incisos I e II deste artigo, na sistemática da desoneração, deve-se utilizar como parâmetro a respectiva data de matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, conforme Quadro de Orientação constante do **Anexo II**, bem como da relação de atividades beneficiadas, listadas no **Anexo III**.

Art. 2º Em relação aos contratos de obras e serviços de engenharia bem como os de construção de obras de infraestrutura celebrados com empresas que se enquadrem nas condições referidas no artigo anterior, os órgãos e entidades estaduais deverão adotar as seguintes providências:

I – em relação às empresas do setor de construção civil, enquadradas nos grupos 412, 432, 433 e 439 da CNAE 2.0:

- a) proceder ao levantamento dos contratos de obras e serviços de engenharia (vigentes e encerrados) celebrados, a fim de delimitar aqueles que serão impactados pela desoneração da folha de pagamento, tendo como parâmetro a tabela constante do **Anexo I**;
- b) efetuar a exclusão de 20%, referente à obrigação patronal do INSS, no Demonstrativo de Encargos Sociais sobre a Mão de Obra, integrante do instrumento contratual, atentando para a implicação no Grupo D – Incidência Global Grupo A x Grupo B, conforme a tabela do **Anexo IV**;
- c) incluir 2%, referente à contribuição previdenciária sobre a receita bruta, nos impostos que compõem o denominador da fórmula do BDI – Benefício e Despesas Indiretas, em substituição à cota patronal previdenciária de 20%, obedecendo-se a sistemática prevista no **Anexo V**;
- d) revisar os contratos de obras e serviços de engenharia firmados com as empresas beneficiadas pela desoneração da folha de pagamento, mediante alteração das planilhas de custos visando à celebração de termo de aditamento, atentando para os efeitos retroativos às datas de início da desoneração, conforme **Anexos I e VI**;
- e) negociar a revisão dos contratos de obras e serviços de engenharia, com as empresas beneficiadas, visando ao acordo para celebração da repactuação, que deverá ser formalizada por meio de termo de aditamento;
- f) efetuar, administrativamente, o devido ressarcimento dos valores dos contratos de obras e serviços de engenharia, já encerrados que foram firmados com as empresas beneficiadas pela desoneração da folha de pagamento,

Controladoria-Geral do Estado - CGE



observando as recomendações anteriores, devendo posteriormente os autos serem encaminhados à Procuradoria-Geral do Estado – PGE/PI para análise e parecer.

II – em relação às empresas do setor de construção de obras de infraestrutura enquadradas nos grupos 421, 422, 429 e 431 da CNAE 2.0, adotar os procedimentos referidos nas alíneas “b” e “c” do inciso anterior.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina/PI, 12 de maio de 2014

DARCY SIQUEIRA ALBUQUERQUE JÚNIOR
Controlador-Geral do Estado

Controladoria-Geral do Estado - CGE



ANEXO I

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO DA SISTEMÁTICA DE RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

CNPJ:
NOME EMPRESARIAL:

Declaro, para fins do disposto no art. 1º, I, “e”, da Instrução Normativa CGE nº 001/2014, que a empresa acima identificada opta pela contribuição previdenciária incidente sobre o valor da receita bruta, em substituição às contribuições previdenciárias incidentes sobre a folha de pagamento, previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, na forma do caput do art. 7º (ou 8º) da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011. Declaro também ter conhecimento de que a opção tem caráter irrevogável.

_____, _____ de _____ de _____.
Local Data

REPRESENTANTE LEGAL

NOME:
QUALIFICAÇÃO:
CPF:
ASSINATURA:

ANEXO II

QUADRO DE ORIENTAÇÃO

CNAE	Abertura de CEI	Contribuição Previdenciária	Prazo para cumprimento das regras (Irretratável)
412,432, 433 e 439	Até 31/03/2013	Contribuição de 20% sobre a folha.	Até o término da obra
	De 1º/04/2013 a até 31/05/2013	Contribuição de 2% sobre a receita bruta.	Até o término da obra
	De 1º/06/2013 até 31/10/2013 (o último dia do 3º mês subsequente ao da publicação da Lei)	Opção pela contribuição de 2% (regime desonerado) sobre a receita bruta ou 20% sobre a folha de pagamento (regime antigo), sendo a opção de forma irretratável.	Até o término da obra
	A partir de 1º/11/2013 até 31/12/2014 (o primeiro dia do 4º mês subsequente ao da publicação da Lei)	Contribuição de 2% sobre a receita bruta (regime desonerado)	Até o término da obra
421,422, 429 e 431	A partir de 1º/01/2014 até 31/12/2014	Contribuição de 2% sobre a receita bruta (regime desonerado)	Até o término da obra

ANEXO III

RELAÇÃO DE ATIVIDADES POR GRUPOS DA CNAE 2.0 ABRANGIDAS PELA SISTEMÁTICA DA DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO

GRUPO 412 - CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS

CLASSE 4120-4 - CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS

- Construção de edifícios residenciais de qualquer tipo:
 - ✓ Casas e residências unifamiliares; edifícios residenciais multifamiliares, incluindo edifícios de grande altura (arranha-céus);
- Construção de edifícios comerciais de qualquer tipo:
 - ✓ Consultórios e clínicas médicas;
 - ✓ Escolas;
 - ✓ Escritórios comerciais;
 - ✓ Hospitais;
 - ✓ Hotéis, motéis e outros tipos de alojamento;
 - ✓ Lojas, galerias e centros comerciais;
 - ✓ Restaurantes e outros estabelecimentos similares;
 - ✓ Shopping centers;
- Construção de edifícios destinados a outros usos específicos:
 - ✓ Armazéns e depósitos;
 - ✓ Edifícios garagem, inclusive garagens subterrâneas;
 - ✓ Edifícios para uso agropecuário;
 - ✓ Estações para trens e metropolitanos;
 - ✓ Estádios esportivos e quadras cobertas;
 - ✓ Igrejas e outras construções para fins religiosos (templos);
 - ✓ Instalações para embarque e desembarque de passageiros (em aeroportos, rodoviárias, portos, etc.);
 - ✓ Penitenciárias e presídios;
 - ✓ Postos de combustível;
 - ✓ A construção de edifícios industriais (fábricas, oficinas, galpões industriais, etc.);
- Reformas, manutenções correntes, complementações e alterações de edifícios de qualquer natureza já existentes - a montagem de edifícios e casas pré-moldadas ou pré-fabricadas de qualquer material, de natureza permanente ou temporária, quando não realizadas pelo próprio fabricante.

GRUPO 432 - INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, HIDRÁULICAS E OUTRAS INSTALAÇÕES EM CONSTRUÇÕES.

CLASSE 4321-5 - INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

- Instalação, alteração, manutenção e reparo em todos os tipos de construções de:
 - ✓ Sistemas de eletricidade (cabos de qualquer tensão, fiação, materiais elétricos, etc.);
 - ✓ Cabos para instalações telefônicas e de comunicações;
 - ✓ Cabos para redes de informática e televisão a cabo, inclusive por fibra óptica;
 - ✓ Antenas coletivas e parabólicas;
 - ✓ Para-raios;
 - ✓ Sistemas de iluminação;
 - ✓ Sistemas de alarme contra incêndio;
 - ✓ Sistemas de alarme contra roubo;
 - ✓ Sistemas de controle eletrônico e automação predial;
 - ✓ A instalação de equipamentos elétricos para aquecimento.

CLASSE 4322-3 - INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, DE SISTEMAS DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO.

- Instalação, alteração, manutenção e reparo em todos os tipos de construções de:
 - ✓ Sistemas de aquecimento (coletor solar, gás e óleo), exceto elétricos;
 - ✓ Equipamentos hidráulicos e sanitários;
 - ✓ Ligações de gás;
 - ✓ Tubulações de vapor;
- Instalação, alteração, manutenção e reparo em todos os tipos de construções de:
 - ✓ Sistemas de refrigeração central, quando não realizados pelo fabricante;
 - ✓ Sistemas de ventilação mecânica controlada, inclusive exaustores.

- Instalação, alteração, manutenção e reparo de rede para distribuição de gases e fluidos diversos (p. ex., oxigênio nos hospitais);
- Instalação, alteração, manutenção e reparo, em todos os tipos de construções, de sistemas de prevenção contra incêndio;
- Instalação de sistemas de aquecimento (coletor solar, gás e óleo), exceto elétricos.

CLASSE 4329-1 - OBRAS DE INSTALAÇÕES EM CONSTRUÇÕES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

- Instalação de:
 - ✓ Anúncios e letreiros luminosos;
 - ✓ Outdoors;
 - ✓ Placas e painéis de identificação;
- Serviços de tratamento térmico, acústico ou de vibração;
- Iluminação urbana e semáforos;
- Iluminação de pistas de decolagem;
- Instalação de equipamentos para orientação à navegação marítima, fluvial e lacustre;
- Montagem, instalação e reparação de equipamentos incorporados às construções, como elevadores, escadas e esteiras rolantes, portas automáticas e giratórias, etc., por unidades especializadas, exceto quando realizada pelo próprio fabricante;
- Montagem ou instalação de sistemas de iluminação e sinalização em vias públicas, rodovias, ferrovias, portos e aeroportos;
- Instalação de sistemas de limpeza por vácuo;
- Revestimento de tubulações.

GRUPO 433 - OBRAS DE ACABAMENTO

CLASSE 4330-4 - OBRAS DE ACABAMENTO

- Impermeabilização em edifícios e outras obras de engenharia civil;
- Instalação de esquadrias de metal, madeira ou qualquer outro material, quando não realizada pelo fabricante;

- Instalação de portas, janelas, alisares de portas e janelas, cozinhas equipadas, escadas, equipamentos para lojas comerciais e similares, em madeira e outros materiais, quando não realizada pelo fabricante;
- Execução de trabalhos em madeira em interiores, quando não realizada pelo fabricante;
- Serviços de acabamento em gesso e estuque;
- Serviços de pintura, interior e exterior, em edificações de qualquer tipo;
- Serviços de pintura em obras de engenharia civil;
- Colocação de revestimentos de cerâmica, azulejo, mármore, granito, pedras e outros materiais em paredes e pisos, tanto no interior quanto no exterior de edificações;
- Colocação de tacos, carpetes e outros materiais de revestimento de pisos;
- Calafetagem, raspagem, polimento e aplicação de resinas em pisos;
- Colocação de papéis de parede;
- Serviços de chapisco, emboço e reboco;
- Instalação de toldos e persianas;
- Instalação de piscinas pré-fabricadas, quando não realizada pelo fabricante;
- Colocação de vidros, cristais e espelhos;
- Outras atividades de acabamento em edificações, não especificadas anteriormente
- Instalação ou montagem de estandes para feiras e eventos diversos.

GRUPO 439 - OUTROS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO

CLASSE 4391-6 - OBRAS DE FUNDAÇÕES

- Execução de fundações diversas para edifícios e outras obras de engenharia civil, inclusive a cravação de estacas;
- Execução de reforço de fundações para edifícios e outras obras de engenharia civil;
- Aluguel, com operador, de equipamentos para execução de fundações.

CLASSE 4399-1 - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

- Montagem e desmontagem de plataformas de trabalho e andaimes, exceto o aluguel de andaimes e plataformas de trabalho;
- Montagem e desmontagem de fôrmas para concreto e escoramentos;
- Montagem e desmontagem de estruturas temporárias;
- Obras de alvenaria;
- Perfuração e construção de poços de água;
- Construção de fornos industriais
- Construção de partes de edifícios, tais como: telhados, coberturas, chaminés, lareiras, churrasqueiras, etc.;
- Serviços de limpeza de fachadas, com jateamento de areia, vapor e semelhantes;
- Atividades de gerenciamento e execução de obras através de contrato de construção por administração;
- Atividades de direção e a responsabilidade técnica da obra;
- Aluguel com operador ou os serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras, tais como:
 - ✓ Elevadores de obras;
 - ✓ Empilhadeiras;
 - ✓ Guindastes e gruas.

GRUPO 421 - CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS, FERROVIAS, OBRAS URBANAS E OBRAS DE ARTE ESPECIAIS

CLASSE 4211-1 - CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS

- Construção e recuperação de auto-estradas, rodovias e outras vias não-urbanas para passagem de veículos;
- Construção e recuperação de vias férreas de superfície ou subterrâneas, inclusive para metropolitanos (preparação do leito, colocação dos trilhos, etc.);
- Construção e recuperação de pistas de aeroportos;
- Pavimentação de auto-estradas, rodovias e outras vias não-urbanas; pontes, viadutos e túneis, inclusive em pistas de aeroportos;
- Instalação de barreiras acústicas;
- Construção de praças de pedágio;

- Sinalização com pintura em rodovias e aeroportos;
- Instalação de placas de sinalização de tráfego e semelhantes.

GRUPO 422 - OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA PARA ENERGIA ELÉTRICA, TELECOMUNICAÇÕES, ÁGUA, ESGOTO E TRANSPORTE POR DUTOS

CLASSE: 4221-9 - OBRAS PARA GERAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA E PARA TELECOMUNICAÇÕES

- Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica;
- Construção de usinas, estações e subestações hidrelétricas, eólicas, nucleares, termoelétricas, etc;
- Construção de redes de transmissão e distribuição de energia elétrica, inclusive o serviço de eletrificação rural;
- Obras para implantação de serviços de telecomunicações:
 - ✓ Construção e manutenção de redes de longa e média distância de telecomunicações;
 - ✓ Execução de projetos de instalações para estações de telefonia e centrais telefônicas.
- Construção de redes de eletrificação para ferrovias e metropolitanos;
- Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica, quando executada por empresa não-produtora ou distribuidora de energia elétrica.

GRUPO 429 - CONSTRUÇÃO DE OUTRAS OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA

CLASSE 4291-0 - OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS

- Obras marítimas e fluviais, tais como:
 - ✓ Construção de instalações portuárias;
 - ✓ Construção de portos e marinas;
 - ✓ Construção de eclusas e canais de navegação (vias navegáveis);
 - ✓ Enrocamentos;
 - ✓ Obras de dragagem;
 - ✓ Aterro hidráulico;
 - ✓ Barragens, represas e diques, exceto para energia elétrica;

- Construção de emissários submarinos;
- Instalação de cabos submarinos.

GRUPO 431 - DEMOLIÇÃO E PREPARAÇÃO DO TERRENO

CLASSE 4311-8 - DEMOLIÇÃO E PREPARAÇÃO DE CANTEIROS DE OBRAS

- Desmonte e demolição de estruturas previamente existentes (manual, mecanizada ou através de implosão);
- Preparação de canteiros de obras e limpeza do terreno.

CLASSE 4312-6 - PERFURAÇÕES E SONDAgens

- Sondagens destinadas à construção;
- Perfurações e furos para investigação do solo e núcleo para fins de construção, com propósitos geofísicos, geológicos e similares.

CLASSE 4313-4 - OBRAS DE TERRAPLENAGEM

- Conjunto de operações de escavação, transporte, depósito e compactação de terras, necessárias à realização de uma obra;
- Execução de escavações diversas para construção civil;
- Derrocamentos (desmonte de rochas);
- Nivelamento para a execução de obras viárias e de aeroportos;
- Destruição de rochas através de explosivos;
- Aluguel, com operador, de máquinas e equipamentos destinados aos serviços de terraplenagem.

CLASSE 43189-3 - SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO TERRENO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

- Drenagem do solo destinado à construção;
- Demarcação dos locais para construção;
Rebaixamento de lençóis freáticos;
- Preparação de locais para mineração:
 - ✓ Remoção de material inerte e outros tipos de refugo de locais de mineração, exceto os locais de extração de petróleo e gás natural;
- Drenagem de terrenos agrícolas ou florestais.

ANEXO IV

PLANILHA 1 - ENCARGOS SOCIAIS SEM DESONERAÇÃO

ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA (SEM DESONERAÇÃO)			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	HORISTA %	MENSALISTA %
GRUPO A			
A1	INSS	20,00	20,00
A2	SESI	1,50	1,50
A3	SENAI	1,00	1,00
A4	INCRA	0,20	0,20
A5	SEBRAE	0,60	0,60
A6	Salário Educação	2,50	2,50
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00	3,00
A8	FGTS	8,00	8,00
A9	SECONCI	0,00	0,00
A	Total dos Encargos Sociais Básicos	36,80	36,80
GRUPO B			
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,84	0,00
B2	Feriados	3,95	0,00
B3	Auxílio - Enfermidade	0,92	0,69
B4	13º Salário	11,02	8,33
B5	Licença Paternidade	0,08	0,06
B6	Faltas Justificadas	0,73	0,56
B7	Dias de Chuvas	1,20	0,00
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,12	0,09
B9	Férias Gozadas	12,43	9,39
B10	Salário Maternidade	0,03	0,02
B	Total de Encargos Sociais que recebem Incidências de A	48,32	19,14
GRUPO C			
C1	Aviso Prévio Indenizado	7,73	5,85
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,42	0,32
C3	Férias Indenizadas	1,74	1,31
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	4,99	3,78
C5	Indenização Adicional	0,65	0,49
C	Total de Encargos Sociais que não recebem Incidências de A	15,53	11,75
GRUPO D			
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	17,78	7,04
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,77	0,59
D	Total de Reincidências de um grupo sobre o outro	18,55	7,63
*GRUPO E			
E1			
E	Total dos Encargos Sociais Complementares	0,00	0,00
TOTAL(A+B+C+D+E)		119,20	75,32

OBS: *Grupo E deverá ser apropriado como item do custo direto

Fonte: Informação Dias de Chuva – INMET

PLANILHA 2 - ENCARGOS SOCIAIS COM DESONERAÇÃO

ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA (COM DESONERAÇÃO)			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	HORISTA %	MENSALISTA %
GRUPO A			
A1	INSS	0,00	0,00
A2	SESI	1,50	1,50
A3	SENAI	1,00	1,00
A4	INCRA	0,20	0,20
A5	SEBRAE	0,60	0,60
A6	Salário Educação	2,50	2,50
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00	3,00
A8	FGTS	8,00	8,00
A9	SECONCI	0,00	0,00
A	Total dos Encargos Sociais Básicos	16,80	16,80
GRUPO B			
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,84	0,00
B2	Feriados	3,95	0,00
B3	Auxílio - Enfermidade	0,92	0,69
B4	13º Salário	11,02	8,33
B5	Licença Paternidade	0,08	0,06
B6	Faltas Justificadas	0,73	0,56
B7	Dias de Chuvas	1,20	0,00
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,12	0,09
B9	Férias Gozadas	12,43	9,39
B10	Salário Maternidade	0,03	0,02
B	Total de Encargos Sociais que recebem incidências de A	48,32	19,14
GRUPO C			
C1	Aviso Prévio Indenizado	7,73	5,85
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,42	0,32
C3	Férias Indenizadas	1,74	1,31
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	4,99	3,78
C5	Indenização Adicional	0,65	0,49
C	Total de Encargos Sociais que não recebem incidências de A	15,53	11,75
GRUPO D			
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	8,12	3,22
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,69	0,52
D	Total de Reincidências de um grupo sobre o outro	8,81	3,74
*GRUPO E			
E1			
E	Total dos Encargos Sociais Complementares	0,00	0,00
TOTAL(A+B+C+D+E)		89,46	51,43

OBS: *Grupo E deverá ser apropriado como item do custo direto

Fonte: Informação Dias de Chuva - INMET

ANEXO V

MODELO DE BDI (BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS) SEM E COM DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO

A título de exemplificação, considere-se a reforma de uma obra de edificação fictícia no valor de R\$ 1.000.000,00 no Município de Teresina e que atenda aos parâmetros médios do Acórdão TCU nº 2.369/2011- Plenário. Dessa forma, tem-se o seguinte:

a) MODELO DE BDI SEM DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO

<i>DESCRIÇÃO</i>	<i>PERCENTUAIS (%)</i>
1. LUCRO	8,25
2. ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	7,00
3. DESPESAS FINANCEIRAS	1,00
4. ISSQN	1,80
5. PIS	0,65
6. COFINS	3,00
7. GARANTIAS, SEGUROS E RISCOS	1,32

BDI=25,26%

b) MODELO DE BDI COM DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO

<i>DESCRIÇÃO</i>	<i>PERCENTUAIS (%)</i>
1. LUCRO	8,35
2. ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	7,00
3. DESPESAS FINANCEIRAS	1,00
4. ISSQN	1,80
5. PIS	0,65
6. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE RECEITA BRUTA	2,00
7. COFINS	3,00
8. GARANTIAS, SEGUROS E RISCOS	1,32

BDI=28,08%

FÓRMULA PARA O CÁLCULO DO BDI

$$BDI = \left[\left(\frac{(1 + AC/100)(1 + DF/100)(1 + R/100)(1 + L/100)}{1 - \left(\frac{I}{100}\right)} \right) - 1 \right] \times 100$$

Nesta equação, AC é a taxa de rateio da Administração Central, DF é a taxa das despesas financeiras, R é a taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento, I é a taxa de tributos e L é a taxa de lucro.

Percentual de BDI para Obras de Edificações – Reforma (Acórdão 2.369/2011-TCU-Plenário)

BDI PARA OBRAS DE EDIFICAÇÕES - REFORMA (COM AMPLIAÇÃO DE ATÉ 40%)						
DESCRIÇÃO	MÍNIMO		MÁXIMO		MÉDIA	
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL - LUCRO	A CENTRAL	LUCRO	A CENTRAL	LUCRO	A CENTRAL	LUCRO
Até R\$ 150.000,00	5,40%	7,00%	10,00%	9,90%	7,50%	8,75%
De R\$ 150.000,01 até R\$ 1.500.000,00	4,90%	6,50%	9,50%	9,40%	7,00%	8,25%
De R\$ 1.500.000,01 até R\$ 75.000.000,00	4,40%	6,00%	9,00%	8,90%	6,50%	7,75%
De R\$ 75.000.000,01 até R\$ 150.000.000,00	3,90%	5,50%	8,50%	8,40%	6,00%	7,25%
Acima de R\$ 150.000.000,00	3,40%	5,00%	8,00%	7,90%	5,50%	6,75%
DESPESAS FINANCEIRAS	0,50%		1,50%		1,00%	
SEGUROS, RISCOS E GARANTIAS	0,35%		2,40%		1,32%	
Seguros	0,00%		0,81%		0,36%	
Garantias	0,00%		0,42%		0,21%	
Riscos						
Obras simples, em condições favoráveis, com execução em ritmo adequado	0,35%		0,85%		0,65%	
Obras medianas em área e/ou prazo, em condições normais de execução	0,40%		0,98%		0,75%	
Obras complexas, em condições adversas, com execução em ritmo acelerado, em áreas restritas	0,48%		1,17%		0,90%	
TRIBUTOS	4,85%		6,65%		5,75%	
ISS*	1,20%		até 3,00%		2,10%	
PIS	0,65%		0,65%		0,65%	
COFINS	3,00%		3,00%		3,00%	
BDI						
Até R\$ 150.000,00	22,40%		31,90%		26,80%	
De R\$ 150.000,01 até R\$ 1.500.000,00	21,30%		30,70%		25,70%	
De R\$ 1.500.000,01 até R\$ 75.000.000,00	20,10%		29,60%		24,50%	
De R\$ 75.000.000,01 até R\$ 150.000.000,00	19,00%		28,40%		23,30%	
Acima de R\$ 150.000.000,00	17,90%		27,20%		22,20%	

Obs: (*) % de ISS considerando 2%, 3,5% e 5% sobre 50% do Preço de Venda - Observar a legislação do Município.

ANEXO VI

PROCEDIMENTO PARA REVISÃO DE CONTRATOS

Requisitos para o procedimento:

O contratado deve apresentar cópia da Planilha de Encargos Sociais, cópia do demonstrativo do BDI e composições de custo dos serviços constantes no processo licitatório.

Procedimento:

1. De posse da Planilha de Encargos Sociais do contratado, faz-se a adequação da mesma, suprimindo a parcela de 20% referente à cota patronal do INSS e, após, recalcula-se a porcentagem total de encargos sociais, conforme planilhas 1 e 2 do **Anexo IV**;
2. Em seguida, recalcula-se o novo BDI, adicionando os 2% referentes à contribuição previdenciária sobre a receita bruta, consoante **Anexo V**;
3. De posse do novo percentual de encargos sociais e do novo BDI, faz-se a correção de todos os preços do contrato através de suas respectivas composições de preços como o exemplo abaixo:

Cálculo do custo unitário do serviço forma(m²)

Material	Coefficiente	Unid.	Custo unitário	Total(R\$)
Prego misto	0,24	kg	1,25	0,30
Tábua de pinho 1"x12"	2,50	ml	2,70	6,75
Sarrafo de pinho 1"x4"	3,00	ml	0,90	2,70
Mão de obra				
Servente	2,00	h	1,00	2,00
Carpinteiro	2,00	h	2,00	4,00
				15,75

Leis Sociais %

Custo Unitário do Serviço(m²)

BDI(%) %

Preço Unitário

Cálculo do custo unitário do serviço forma(m²)

Material	Coefficiente	Unid.	Custo unitário	Total(R\$)
Prego misto	0,24	kg	1,25	0,30
Tábua de pinho 1"x12"	2,50	ml	2,70	6,75
Sarrafo de pinho 1"x4"	3,00	ml	0,90	2,70
Mão de obra				
Servente	2,00	h	1,00	2,00
Carpinteiro	2,00	h	2,00	4,00
				15,75

Leis Sociais %

Custo Unitário do Serviço(m²)

BDI(%) %

Preço Unitário

Sem Desoneração

Leis Sociais= 119,20%
BDI= 25,26%



Com desoneração

Leis Sociais= 89,49%
BDI= 28,08%

OBSERVAÇÃO: Caso os serviços a serem revisados não possuam suas respectivas composições de preços ou forem fruto de pesquisa de mercado, faz-se o ajuste da desoneração da seguinte forma: calcula-se a média de redução (em %) dos serviços em que foi possível aplicar a regra da desoneração por meio da composição de preço (como no exemplo acima) e utiliza-se esse percentual de desconto em todos os serviços do contrato que necessitam de adequação.